

LEI N. 431, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1971

“Reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados em vinte por cento os valores dos vencimentos dos cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo, resultantes da aplicação da Lei n. 340, de 13 de julho de 1970.

Art. 2º Observada a prévia existência, em cada órgão, de recursos suficientes a adequados, poderão ser reajustados em vinte por cento os atuais valores dos salários dos ocupantes de empregos de órgãos da Administração Direta, regidos pela legislação trabalhista.

Parágrafo único. As propostas de reajustamento de que trata este artigo serão submetidos à aprovação do Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Administração.

Art. 3º A representação mensal instituída pelo art. 56, Anexo II, da Lei n. 4, de 26 de julho de 1963, passa a ser concedida, aos Secretários de Estado, Chefe do Gabinete do Governador e Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, na base de cinquenta por cento dos respectivos vencimentos.

Art. 4º Nos cálculos decorrentes da aplicação da presente Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 5º O reajustamento concedido por esta Lei vigorará a partir de 1º de março de 1971 e a despesa decorrente será atendida com recursos orçamentários próprios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 24 de fevereiro de 1971, 83º da República, 69º do Tratado de Petrópolis e 10º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre
TABELA DE VENCIMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA LEI

CARGOS EM COMISSÃO		
	ANTERIOR	ATUAL
C-1	1.716,00	2.059,00
C-2	1.311,00	1.573,00
C-3	874,00	1.048,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS		
F-1	262,00	314,00
F-2	175,00	210,00
F-3	131,00	157,00
F-4	88,00	105,00
F-5	44,00	52,00